



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 931/2023

15 de Maio de 2023.

“Autoriza o Município conceder auxílio financeiro no TRANSPORTE ESCOLAR aos estudantes da REDE PÚBLICA MUNICIPAL e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 15/05/2023.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 931/2023/2023 “Autoriza o Município conceder auxílio financeiro no TRANSPORTE ESCOLAR aos estudantes da REDE PÚBLICA MUNICIPAL e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 15/05/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)

Por: 07 votos

Em: 15/05/2023

C. Mag. de Minas

Presidente

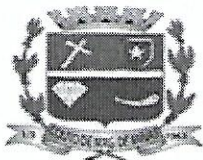
Sancionado

Em 16/05/2023

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI N.º 931, de 2023

“Autoriza o Município conceder auxílio financeiro no transporte escolar aos estudantes da rede pública municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, Estado de Minas Gerais faz saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Couto de Magalhães de Minas autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes da rede municipal de ensino, destinado a custear suas despesas de locomoção, desde que sejam residentes na zona rural do município ou em local de difícil acesso, e não tenham acesso ao transporte público fornecido pelo município.

Parágrafo primeiro. Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos estudantes da rede pública municipal, com aprovação previa do Conselho municipal de educação.

Parágrafo segundo. O benefício que trata esta lei possui caráter excepcional, e somente será concedido quando demonstrado que o trajeto do beneficiário seja na zona rural ou em local de difícil acesso, que seja inviável o fornecimento do transporte público municipal.

Art. 2º. O auxílio financeiro será concedido aos estudantes a cada semestre, cujo valor será pago mensalmente, nos termos previstos nesta Lei, observando, em todos os casos as seguintes condições:

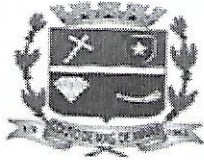
I – Comprovação de domicílio no Município de Couto de Magalhães de Minas por parte do estudante beneficiado;

II – Comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiário;

III – Relatório da secretaria de educação constatando que não é fornecido transporte escolar gratuito para a local de residência do beneficiário;

IV- Aprovação no Conselho municipal de educação.

Art. 3º. O valor do auxílio financeiro, pago mensalmente, será no valor de R\$ 100,00 (cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. O valor que trata o caput poderá ser proporcional aos dias de aulas, nos períodos de férias, recesso, etc.

Art. 4º O estudante beneficiado deverá comprovar semestralmente junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada semestre, sob pena de perder o direito de receber o benefício previsto nesta lei para o próximo semestre letivo e/ou restante do ano.

Art. 5º. O estudante que apresentar mais de duas dependências/reprovação perderá definitivamente o direito ao benefício.

Art. 6º. O estudante interessado no auxílio financeiro deverá proceder ao pedido nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que não efetuado o pedido no referido prazo, somente terá direito ao benefício caso existam vagas remanescentes.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá, anualmente, atualizar os valores definidos no artigo 3º, como base no índice acumulado do INPC-IBGE.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 26 de abril de 2023.


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal




José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal